

ACTA: SIM AOS DIREITOS AUTORAIS E NÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Bruna Caldeira Brant
Diogenes Malaquias Sousa
José Silvério Duraes
Leonardo Ferreira Silva
Luiz Melk de Carvalho
Marcela Baccharini Pacifico

Resumo

O presente trabalho busca analisar e elucidar os efeitos que a aprovação do ACTA, ou Anti-Counterfeiting Trade Agreement (Acordo de Comércio Anti-Contrafação), atualmente em tramitação no Parlamento Europeu, traria para a liberdade de expressão e compartilhamento de informação pela internet. Através dos exemplos aqui descritos e contidos ao longo do artigo, demonstra-se que este acordo limitará de forma, nunca antes vista, a liberdade de expressão da população mundial. A internet, que se tornou um meio de comunicação livre e aberta entre milhares de pessoas ao redor do globo, perderá essa sua principal característica e com isso perde-se a liberdade de expressão, algo que deveria ser um direito de todo cidadão.

Palavras-chave: ACTA. Propriedade Intelectual. Liberdade de Expressão.

1. Introdução

Atualmente um assunto que está causando polêmica em todo o mundo e que vem sendo divulgada pela web e por diversos canais de informação é a questão da real abrangência do ACTA. Compreender o que está por trás deste tratado comercial é extremamente importante, pois sua implantação pode afetar os direitos civis de privacidade e de liberdade de expressão de toda a sociedade.

Por meio do estudo da legislação pertinente e das propostas levantadas neste acordo propõe-se discutir o impacto de sua aprovação na forma como as pessoas terão acesso a informações e conteúdos, que, hoje em dia, são compartilhados livremente. Apesar do tratado se apresentar como uma proposta comercial que impeça a pirataria e garanta os direitos autorais, percebe-se que sua implantação irá afetar de maneira drástica a forma como se usa a internet. A começar pela redução do número de servidores disponíveis para o compartilhamento de conteúdos, afinal eles seria obrigados a analisar previamente qualquer conteúdo antes de publicá-lo. Isso tornaria economicamente inviável tal tipo de serviço. Inúmeras redes sociais deixariam de existir, pois a simples exibição de um vídeo caseiro com alguma música protegida por direitos autorais implicaria em pirataria.

Conclui-se, portanto, que a aprovação deste tratado implicaria em uma drástica transformação na maneira como o conhecimento e informação são divulgados e transmitidos entre pessoas através de todo o globo.

2. Dos Fatos

O Acordo de Comércio Anti-Contrafação (ACTA), conhecido como uma versão internacional do projeto SOPA que tramita no congresso americano, já conta com o apoio de mais de 30 países como Suíça, Japão, Austrália, Canadá e Coréia do Sul e aguarda aprovação do Parlamento Europeu para entrar em vigor. Esse tratado multinacional propõe estabelecer padrões internacionais para garantir o cumprimento dos direitos de propriedade intelectual e tem sido alvo de polêmicas ao redor do mundo todo.

A discussão sobre o ACTA se situa num momento de grande fortalecimento dos debates internacionais sobre proteção de propriedade intelectual. Menezes (2010) argumenta

que esse fenômeno está relacionado a dois principais fatores. O primeiro diz respeito ao crescimento na economia dos setores tecnológicos, que em geral, destinam altos montantes à Pesquisa & Desenvolvimento para a criação de produtos com alto valor de conhecimento agregado, mas de fácil reprodução. O segundo refere-se à entrada dos Estados Unidos nas negociações, que como já é sabido, vêm lutando há muitos anos pela universalização dos seus padrões de proteção intelectual, como forma de diminuir os prejuízos à sua economia decorrentes da pirataria.

De acordo com Lourenço (2010), Coelho e Murta (2010) *apud* Mello e Souza (2010), o Brasil não participa das negociações e não aprova o acordo. No entanto, nem por isso os brasileiros devem se sentir imunes às consequências e implicações que resultariam da aprovação desse documento.

Como colocado pelos críticos mais radicais ao acordo, o acesso livre à internet, como conhecemos hoje poderia estar ameaçado, já que todo o conteúdo disponível na web estaria sujeito ao bloqueio pelos detentores da propriedade intelectual. Além disso, provedores de acesso à internet também poderiam ser indiciados pelas infrações de seus usuários e de acordo com Mello e Souza (2010), forçados a repassarem dados sobre violação dos direitos aos comitês de monitoramento do ACTA.

Um dos pontos mais críticos, como coloca Mello e Souza (2010) diz respeito ao abandono da presunção de que todos são inocentes até que se prove ao contrário. Segundo o autor, no texto oficial do acordo divulgado, mesmo aquele que usar a propriedade intelectual de outra pessoa ou companhia, de forma privada, sem fins comerciais e sem a intenção de infringir os direitos privados poderá ser indiciado.

A internet, criada em seus primórdios para fins militares durante a Guerra Fria, hoje representa a maior forma de compartilhamento de dados e conexão entre pessoas de diferentes partes do mundo. Uma pesquisa elaborada pela Interactive Advertising Bureau (IAB Brasil) em parceria com o instituto comScore, revelou o que isso significa em números. Os seus resultados mostram que dos 80 milhões de usuários da internet no Brasil, 82% a consideram um meio de comunicação muito importante e 36% admitiram usá-la por mais de 14 horas semanalmente. Só para se ter uma ideia do que isso significa, apenas 10% disseram gastar esse mesmo tempo na leitura de jornais.

A grande abrangência da internet, já conhecida tacitamente por todos e reforçada pela pesquisa, está em parte ligada ao espaço de liberdade de expressão que essa ferramenta proporciona aos seus usuários. Segundo Figueiredo (2011):

Hoje, qualquer um pode criar, em um minuto, uma conta no Twitter ou no Facebook ou no Orkut ou num hospedeiro de blogs para se manifestar sobre o que bem entender. Em questão de segundos, qualquer texto, qualquer imagem, qualquer frase, qualquer pensamento podem ser replicados incontáveis vezes

Assim, o cerco formado pelo acordo em torno do uso da internet, pode ser vista como uma tentativa de dominar e restringir uma das formas mais livres com a qual ainda conta a liberdade de expressão.

3. Conclusão

Na atual conjuntura global, onde a inovação tecnológica e globalização são aspectos fundamentais para o desenvolvimento, seria de se esperar que o acesso a diferentes fontes de informação e compartilhamento de conhecimento fosse cada vez mais facilitado e encorajado. A internet, criada com o propósito de cambiar informações de forma veloz, se tornou um importante instrumento de comunicação, deixando de ser apenas um aparato militar para estar presente no cotidiano do cidadão comum.

Outro conceito aclamado e defendido atualmente é a liberdade, em todas as suas diversas formas: o direito de ir e vir, de pensar e agir são considerados inalienáveis a qualquer pessoa. Os regimes totalitários e ditatoriais ainda existentes são cada vez mais atacados e caem, seja pela rebelião popular, seja pela intervenção armada de um país aliado.

É por este motivo que as atuais tentativas de inibir a recente conquista da internet se tornam um tanto quanto polêmicas, para dizer o mínimo. Polêmica esta reforçada pelo fato de países que tanto prezam e se dizem protetores das liberdades individuais serem os pivôs de tais acordos.

A eventual aprovação do ACTA ou do norte-americano SOPA seriam nada menos que a demonstração de políticas controversas e códigos de direitos civis de fachada, uma vez que países que lutam pela liberdade de cidadãos de terras estrangeiras tentam alienar a

população dentro de seu próprio território. Tudo a favor da proteção financeira da indústria midiática, que ironicamente, precisa da divulgação para sobreviver.

4. Referências Bibliográficas

ACTA: Perguntas e respostas sobre o Acordo Comercial Anticontrafação. Parlamento Europeu. Disponível em <http://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/content/20120220STO38574/html/ACTA-Perguntas-e-respostas-sobre-o-AcordoComercialAnticontrafa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 11 de maio de 2012.

BLOG DO LUCAS FIGUEIREDO. Até onde vai a liberdade de expressão na internet? Julho de 2011. Acesso em 11 de maio de 2012.

MELLO E SOUZA, André de., A Estratégia para Globalização dos Direitos de Propriedade Intelectual e suas Implicações para o Brasil: O Caso do Acordo Comercial Anticontrafação (ACTA). Boletim de Economia e Política Internacional, v. N/A, p. 7-17, 2010.

MENEZES, Henrique Zeferino de., Mudanças e Dilemas na Agenda de Negociações Internacionais norte-americana em propriedade intelectual. I Simpósio INCT-INEU – Balanço e perspectiva dos estudos sobre os Estados Unidos. 2010.